

RESOLUÇÃO Nº 02956/2022

PROCESSO Nº 01862/2022-0

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE CANINDÉ

INTERESSADA: RAIMUNDA DOS SANTOS BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 A 22/04/2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. Decisão da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Revisor nº 64/2019, datado de 15/10/2019 – Proventos proporcionais no valor de R\$ 937,00 a partir de 27/06/2017. Unanimidade de Votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de interesse de **RAIMUNDA DOS SANTOS BARROS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2966, lotada na Secretaria da Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ.

RESOLVE a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com os registros na ata de sessão do julgamento deste processo, em **JULGAR LEGAL o Ato Revisor nº 64/2019, datado de 15/10/2019**, em favor da servidora acima indicada, com proventos proporcionais ao tempo total de contribuição, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), observando o mínimo federal (art. 201, § 2º, da Constituição Federal), a partir de 01/09/2017, com base na fundamentação indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu REGISTRO**. Notificação ao gestor da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 22 de abril de 2022.

Edilberto Carlos Pontes Lima
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Ernesto Saboia
CONSELHEIRO RELATOR

Fui Presente

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS